

CONTRATO

Número: 181/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA E A EMPRESA M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.836.848/0001-04, sediada à Rua Acácia, n.º 1953, Jóquei – Teresina/PI, CEP: 64.049-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MISAEL ALVES DE MORAIS NETO**, empresário, portador do RG n.º 1.869.287 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 877.612.893-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
11	2.100,00	CMP	BUPROPRIONA 150MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTALIA	CMP	R\$ 1,87	R\$ 3.927,00

37	2.500,00	CMP	FLUOXETINA 10MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	MEDQUIMICA	CMP	RS 0,17	RS 425,00
TOTAL						RS 4.352,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 4.352,00** (quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.301.0019.2055.0000 - Manut. e Func. da Farmácia Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.06.01 16:09:29
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 01 de junho de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

MISAEL ALVES DE MORAIS
NETO:87761289387

Assinado de forma digital por MISAEL
ALVES DE MORAIS NETO:87761289387
Dados: 2023.06.06 08:55:02 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
33.836.848/0001-04
MISAEL ALVES DE MORAIS NETO
877.612.893-87

TESTEMUNHAS:

1. Louiz Batista Senor
CPF: 503.421.331-10

2. Marianara Brito Amorim
CPF: 341.199.283-10

CONTRATO

Número: 170/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA E A EMPRESA MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.863.972/0001-29, sediada à Rua Nestor Milhomem, n.º 49, Quadra 00, Lote 49, Cidade Nova – João Lisboa/MA, CEP: 65.922-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA**, empresário, portador do RG n.º 3.463.698 SESP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 672.772.683-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	3.600,00	CMP	ÁCIDO VALPROICO 250MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	HIPOLABOR	CMP	RS 0,46	RS 1.656,00
2	3.600,00	CMP	ÁCIDO VALPROICO 300MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	BIOLAB	CMP	RS 0,71	RS 2.556,00

8	120	AMP	BESILATO DE ATRACÚRIO 10 MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 10,75	RS 1.290,00
13	400	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	MEDLEY	FR	R\$ 8,49	RS 3.396,00
16	200	AMP	CITRATO DE FENTANILA 2ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 1,89	R\$ 378,00
21	2.500,00	UND	CLORPROMAZINA 25MG CP, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	SANOFI	UND	RS 0,25	R\$ 625,00
22	600	AMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML) IM, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 1,47	R\$ 882,00
23	60	AMP	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ 2ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 20,00	RS 1.200,00
24	100	UND	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	UND	RS 69,00	RS 6.900,00
25	2.000,00	CMP	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	GEOLAB	CMP	RS 0,92	RS 1.840,00
26	200	UND	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	UND	RS 3,06	R\$ 612,00
28	1.500,00	AMP	DIAZEPAM 10MG/2ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 0,64	R\$ 960,00
29	2.500,00	AMP	DOPAMINA 5MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 2,52	RS 6.300,00
34	1.200,00	AMP	FENOBARBITAL 200MG /ML INJETÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	UNIÃO QUÍMICA	AMP	RS 2,08	RS 2.496,00
39	400	FR	FLUOXETINA 20MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	FR	RS 21,55	RS 8.620,00



40	3.000,00	CMP	GABAPENTINA 400MG CP, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	BIOLAB	CMP	RS 2,61	RS 7.830,00
44	300	AMP	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML INJET, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 4,88	RS 1.464,00
46	600	AMP	MORFINA 0,2MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	AMP	RS 4,14	RS 2.484,00
47	1.000,00	CMP	MORFINA 10MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	CRISTÁLIA	CMP	RS 0,65	R\$ 650,00
49	60	AMP	NALOXONA 0,4MG/ML, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	HIPOLABOR	AMP	RS 5,90	R\$ 354,00
51	1.200,00	CMP	NORTRIPTILINA 50MG C30 CPR, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	MEDLEY	CMP	RS 0,46	R\$ 552,00
53	3.000,00	UND	OLANZAPINA 2,5MG CP, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	GEOLAB	UND	RS 0,39	RS 1.170,00
65	2.500,00	CMP	SERTRALINA 25MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	EUROFARMA	CMP	RS 0,89	RS 2.225,00
70	600	CMP	TRAMADOL 100MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	NEO QUÍMICA	CMP	RS 4,20	RS 2.520,00
72	3.500,00	CMP	VALPROATO DE SODIO 300MG CP, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	HIPOLABOR	CMP	RS 1,05	RS 3.675,00
73	4.000,00	CMP	VALPROATO DE SODIO 500MG CPR, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	HIPOLABOR	CMP	RS 0,92	RS 3.680,00
74	3.500,00	CMP	VENLAFAXINA 37,5MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	EUROFARMA	CMP	RS 0,67	RS 2.345,00
75	4.000,00	CMP	VENLAFAXINA 75MG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	EUROFARMA	CMP	RS 1,11	RS 4.440,00
76	2.500,00	CMP	ZOLPIDEM 10MG CP, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES	EMS	CMP	RS 1,30	RS 3.250,00
TOTAL						RS 76.350,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data da última assinatura de qualquer das partes, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 76.350,00** (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

10.301.0019.2055.0000 - Manut. e Func. da Farmácia Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no que couber na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273
35

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES PESSOA:04185627335
Dados: 2023.05.24 17:01:09
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 24 de maio de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

MILAZZO COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129

Assinado de forma digital por MILAZZO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA
LTDA:28863972000129
Dados: 2023.05.24 15:09:19 -03'00'

Pela **CONTRATADA**
MILAZZO COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 28.863.972/0001-29
LUCAS MILAZZO DE CASTRO E SILVA
CPF Nº 672.772.683-34

TESTEMUNHAS:

1. João Batista Lima Sousa 2. Maria Lima Santos
CPF: 681-374-921-30 CPF: 241872323-15